

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3596
17 de agosto de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

CADERNO ESPECIAL

DECRETO N.º 6856 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO NO COMBATE À PANDEMIA – COVID-19, FIXADAS NO DECRETO Nº 6836 DE 06 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

E CONSIDERANDO:

- que há ainda a permanência da situação de propagação do novo coronavírus – covid-19 devendo os poderes constituídos promoverem a manutenção de ações de prevenção ao tempo em que há necessidade de acompanhamento da imunização da população, possibilitando, quando for o caso ampliação ou redução de flexibilização bem como prorrogação das respectivas medidas;

- que o Rio de Janeiro apresenta número considerável de casos com a variante Delta, e que a mesma possui maior poder de transmissibilidade o que requer maior atenção e cuidado **já detectado registro no Município de Paty do Alferes;**

- que a Comissão Intersetorial da Secretaria Municipal de Educação realizou reunião com os representantes ratificando e aprovando os protocolos para o retorno gradual das aulas presenciais bem como definiu regras para o cronograma nos segmentos educacionais do município, do estado bem como da iniciativa privada definindo como marco temporal a data de 02 de Agosto de 2021 para início considerando as providências de logística, preparação, mobilização e divulgação dos protocolos do saúde;

- por fim que as medidas restritivas em vigor até o presente momento apresentaram resultados positivos, porém as aglomerações frequentes em alguns locais e estabelecimentos descumprem as regras estabelecidas para o **distanciamento social** colocando a população vulnerável à transmissão aumentando o registro de casos nas últimas duas semanas;

- que o posicionamento das bandeiras de classificação em âmbito municipal (**VERDE**) e regional – Governo do Estado do Rio de Janeiro (**AMARELA**), demonstra o cuidado e a cautela na manutenção de medidas restritivas e de distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º) – Ficam prorrogadas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal 6836, de 06 de Agosto de 2021, com as seguintes alterações:



BARES E RESTAURANTES

I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Estabelecimentos Similares poderão funcionar até meia-noite, respeitados os demais protocolos até então estabelecidos, inclusive com a capacidade de 75% (setenta e cinco por cento) de sua lotação, **proibida qualquer modalidade de música ao vivo seja com instrumentistas e cantores ou através de apresentação de DJ's.**

Parágrafo Único – O descumprimento no estabelecido neste inciso implicará em multa para o estabelecimento e para os artistas.

HOTÉIS E POUSADAS

II – Hotéis e Pousadas, respeitados os protocolos já anteriormente fixados, com capacidade de 75% (setenta e cinco por cento);

IGREJAS, TEMPLOS, INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS

III – Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas, permitido o funcionamento com duração de culto, missa ou atividade religiosa até 2 (duas) horas, com percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lotação, conforme anteriormente já fixado.

TOQUE DE RECOLHER

IV – O Toque de Recolher deverá ser respeitado e cumprido no horário de 00:30 às 05:00 H.

SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL

V – Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham recebido a 2ª dose da vacina de prevenção contra o novo coronavírus - covid-19 deverão retornar ao exercício de suas funções presencialmente portando a carteira de vacinação para encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos sem prejuízo da diligência da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde junto ao cadastro do SUS – Sistema Único de Saúde para verificação do status da imunização sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

RETORNO DE AULAS PRESENCIAIS

VI – Estão mantidas todas as regras para as aulas presenciais no Município de Paty do Alferes conforme autorização desde o dia 02 de Agosto de 2021, respeitados os devidos protocolos de saúde e as regras estabelecidas para cada segmento – estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e privados que, periodicamente divulgarão os calendários, cronogramas e protocolos próprios de seus segmentos e estabelecimentos.

VII – O Plano de Retomada da Educação Municipal já divulgado em Decretos anteriores mantém todas as regras e poderá ser utilizado pelos demais segmentos educacionais, como referência para o cumprimento dos protocolos estabelecidos.

CASAS DE FESTAS – ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS E COMEMORAÇÕES

VIII – Deverão respeitar as regras básicas estabelecidas no Município de Paty do Alferes, levando-se em consideração como parâmetro 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de sua lotação, distanciamento social para mesas e os convidados,



disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos orientando para que na circulação dos convidados todos estejam usando máscara cobrindo nariz e boca, não sendo permitido o serviço pela modalidade de **self service** sem utilização de luvas de plásticos para o manuseio de pratos, pegadores e conchas bem como a ausência de uso de máscara cobrindo nariz e boca pelo cliente.

Parágrafo 1º - O estabelecimento interessado bem como o responsável pela realização da festa deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Requerimento próprio (Anexo Único deste Decreto), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para avaliação do local pela Vigilância Sanitária, sem prejuízo da fiscalização no dia da realização.

Parágrafo 2º – As atividades aqui constantes serão fiscalizadas pela Comissão Multidisciplinar na forma da legislação em vigor podendo, qualquer dúvida ser esclarecida junto à Vigilância Sanitária do Município de Paty do Alferes através dos telefones **(24) 2485.2660 ou (24) 98166.8242.**

EVENTOS

IX – FICA PROIBIDO EXPRESSAMENTE, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, EM ÁREA INTERNA OU EXTERNA, EM LOCAL PÚBLICO OU PRIVADO, EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA COM OU SEM COBRANÇA DE INGRESSO.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento, o evento será interrompido pela Polícia Militar e pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e os responsáveis serão penalizados conforme a legislação em vigor respondendo inclusive por ação penal na forma estabelecida pelo Código Penal Brasileiro sem prejuízo da inclusão de participantes em tal descumprimento devendo ser aplicado a multa pertinente e o estabelecimento, lacrado, o mesmo ocorrendo para o caso de **aglomerações.**

COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

COVID-19

Art. 2º) – Fica ratificada a criação da **COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES – COVID-19** sob a responsabilidade conjunta da **AAT – Assessoria de Administração Tributária, PGM – Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde** dando continuidade aos trabalhos de tramitação, análise e julgamento dos processos em tramitação iniciados em 1 de Agosto de 2021 enviando notificações, se for o caso ao bom andamento dos trabalhos.

BANDEIRAS – PATY DO ALFERES – RJ – ANÁLISE MUNICIPAL E REGIONAL

Art. 3º) – Com o objetivo de propiciar maior transparência aos dados no combate à propagação e ao acompanhamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 pela população, o Município de Paty do Alferes considerando os dados de registros de casos, internações e óbitos divulga as bandeiras de posicionamento nesta data:



**BANDEIRA VERDE NA CLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL
COM RESTRIÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE DISTANCIAMENTO SOCIAL
CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE DECRETO**



**BANDEIRA AMARELA NA CLASSIFICAÇÃO REGIONAL
BAIXO RISCO, COM RESTRIÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE DISTANCIAMENTO SOCIAL
CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE DECRETO**



Parágrafo Único – As bandeiras informadas sob o ponto de vista municipal respeitam os dados de registro de casos apurados semanalmente, considerando os casos de internação e óbito conforme Plano de Retomada de Paty do Alferes comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras e Promotoria de Justiça de Paty do Alferes utilizadas como parâmetro para avaliação de restrição ou flexibilização e, sob o ponto de vista regional o Mapa Covid-19 – Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

VIGÊNCIA

Art. 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 17 de Agosto de 2021, com vigência até 23 de Agosto de 2021, mantidas todas as regras estabelecidas em Decretos anteriores que não conflitem com as introduzidas por este ato.

Paty do Alferes, 17 de Agosto de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA - Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br